



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

CNPJ n.º 45.323.698/0001-14

Rua São Paulo, n.º 131 – Centro

Cep. 14570-000, Buritizal/SP

Fone (16) 3751-9100

## DECRETO Nº. 2.601, DE 12 DE ABRIL DE 2021

Estabelece o preço para extração de cópias físicas pela Prefeitura Municipal de Buritizal por solicitação do cidadão, nos termos do Decreto Municipal nº 2.599, de 31 de março de 2021 e da Lei Municipal nº. 1.523, de 27 de março de 2018, que dispõem sobre o direito de acesso à informação.

O Eng.º Agr.º Sr. **DANIEL SARRETA**, Prefeito de Buritizal, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas:

### DECRETA:

**Art. 1º.** Os custos de extração de cópias (xerox), por solicitação de qualquer do povo, nos termos do artigo 7º, do Decreto Municipal nº 2.599, de 31 de março de 2021, será o disposto neste Decreto.

Parágrafo § 1º. O custo de extração de cópia física, em preto e branco, para folha em tamanho A4 padrão, será de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos), por página.

Parágrafo § 2º. O custo de extração de cópia física, em preto e branco, para folha em tamanho A4 padrão, acompanhada de autenticação, será de R\$ 2,50 (dois reais e cinquenta centavos) por página.

**Art. 2º.** Não serão cobradas custas para o fornecimento de documentos em forma digitalizada, que não exijam a extração de cópias físicas, impressões, “xerox” ou semelhantes, que não gerem custos à Administração Pública.

Parágrafo único. Para atender solicitações de escaneamento ou digitalização de documentos ou procedimentos poderá ser cobrada taxa idêntica à estabelecida para extração de cópias simples.

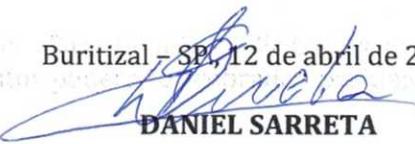
**Art. 3º.** O disposto neste Decreto não impede a cobrança de custos adicionais, quando devidos e desde que devidamente justificados, impostos exclusivamente para ressarcir os custos do quanto solicitado pelo cidadão, tais como cópias coloridas, plastificações, cópias de documentos com medidas especiais, entre outros.

**Art. 4º.** Caso seja da preferência do solicitante, o procedimento ou documento a ser copiado pode ser levado a loja de informática ou semelhante deste município, caso em que o solicitante será acompanhado de funcionário público autorizado, que deterá a posse do procedimento ou documento a todo tempo.

Parágrafo único. O disposto neste artigo ficará condicionado à disponibilidade de funcionário público para acompanhar o solicitante, e não ensejará, em qualquer hipótese, a transferência de posse de documentos ou procedimentos oficiais.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Buritizal - SP, 12 de abril de 2021.

  
**DANIEL SARRETA**

Prefeito de Buritizal